DIÁRIO OFICIAL

MERCES LABORUM SUORUM

28 DE JULHO DE 1910

Prefeitura Municipal de ITABUNA

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO E PORTARIA.....

DECRETO E PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.436, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cria, no âmbito da Administração Pública Municipal, Comissão de Estudos, Análise e Elaboração de Proposta do Plano De Cargos dos Servidores Públicos deste Município, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o inciso XX, do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder estudos e analisar propostas voltadas a elaboração e apresentação do Plano de Cargos dos Servidores Públicos Municipais na forma da Lei, conforme previsões contidas na Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização e incentivo do servidor efetivo, com a instituição de cargos com denominação própria, número certo, atribuições e responsabilidades específicas, criados por Lei, de iniciativa dos Poderes Executivo e Legislativo no âmbito de suas competências, conforme previsões estabelecidas no §1º do art. 6º da Legislação Estatutária; e

CONSIDERANDO, ainda, a determinação do inciso I, do art. 100 da LOMI que assegura a participação do Servidor Público Municipal, através da representação sindical ou da associação de classe, na elaboração de projetos de lei relativos ao respectivo plano de carreira;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Administração Pública Municipal, diretamente vinculada à Secretaria de Gestão e Inovação, a Comissão de Estudos, Análise e Elaboração de Proposta do Plano de Cargos dos Servidores Públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional deste Município, bem assim da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – ARSEPI, que não dispõe de Legislação que trate especificamente da matéria.

Certificação Digital: AWROHNQR-L7Q4VWJH-UV8RFCVU-ZBMWXQBV
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º - A comissão criada nos termos em que dispõe o "caput" deste artigo, compor-se-á por membros representantes de órgãos públicos municipais e de seus servidores, através das representações sindicais sediadas neste Município, conforme abaixo relacionados:

I - Secretaria de Gestão e Inovação;

II - Secretaria de Planejamento;

III - Secretaria da Fazenda e Orçamento;

IV - Secretaria de Saúde;

V - Secretaria de Governo;

VI – Controladoria;

VII - Procuradoria Geral;

VIII - Fundação Marimbeta;

IX - Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC;

X - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – ARSEPI;

XI - Sindicato Dos Servidores Municipais de Itabuna - SINDSERV;

XII - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Sul e Extremo Sul da Bahia - SINDIACS/ACE; e

XIII - Sindicato dos Guardas Civis Municipais do Estado da Bahia - SINDGUARDA.

§ 2º - Cada órgão municipal e de representação dos servidores deverá indicar os seus respectivos representantes, titular e suplente, no prazo máximo de 30 dias após a solicitação.

Art. 2º - Os membros representantes a serem indicados para comporem a comissão de que trata o artigo anterior, serão nomeados mediante Portaria do Secretário de Gestão e Inovação, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e o Decreto nº 6.484, de 30 de outubro de 2002.

Art. 3º - A Comissão elegerá, na primeira reunião, entre seus membros um Presidente e um Secretário.

Certificação Digital: AWROHNQR-L7Q4VWJH-UV8RFCVU-ZBMWXQBV
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 4º - O Prazo para a Comissão apresentar a conclusão da proposta do Plano de Cargos e Carreiras é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto, sendo que este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal pelo mesmo período.

Art. 5º - A Comissão deverá se reunir de acordo com o cronograma a ser estabelecido, não sendo permitidas ausências injustificadas.

Parágrafo único - Caso haja ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas, o membro poderá ser substituído a pedido da presidência da comissão pelo suplente, a fim de não comprometer os trabalhos da comissão.

Art. 6º - Será apresentado proposta do Plano de Cargos abrangendo o Quadro Geral, excluindo aqueles servidores já contemplados no plano específico da Secretaria de Educação e da Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - FASI.

Art. 7º - Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta do orçamento municipal vigente, em dotação adequada para tal fim, suplementada se necessário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, 31 de maio de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

JOSÉ ALBERTO DE LIMA FILHO
Secretário de Gestão e Inovação

ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
Procurador Geral do Município

Certificação Digital: AWROHNQR-L7Q4VWJH-UV8RFCVU-ZBMWXQBV
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 9.713, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do regime de expediente interno no âmbito das repartições públicas do Município de Itabuna e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itabuna (LOMI), em especial o Art. 66, inciso XII e,

CONSIDERANDO a permanência da calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo SARS-COV-2 (COVID-19), e ainda dos altos índices de contaminados em alguns setores da Prefeitura Municipal de Itabuna;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o regime de expediente interno, em todas as repartições públicas do Município de Itabuna/BA, até o dia 31 de julho do corrente ano, nos termos do art. 1º da Portaria nº 9.528, de 16 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único - A medida prevista no "caput" poderá ser revista dentro desse prazo, caso os indicadores de saúde apresentem uma melhora no quadro atual da pandemia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor as demais disposições da Portaria nº 9.528, de 16 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 01 de junho de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

JOSÉ ALBERTO DE LIMA FILHO
Secretário de Gestão e Inovação

Certificação Digital: AWROHNQR-L7Q4VWJH-UV8RFCVU-ZBMWXQBV
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil